



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 2704

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto No 383/2020 De 18 De Março De 2020** - Cria o Comitê Municipal de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 e estabelece medidas temporárias a serem adotadas para o controle e a transmissão do Vírus no âmbito do Município de Ubatã - BA.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Simeia Queiroz De Souza Felix / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SQH/FKUHJFTQOWGJSOCJGW

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 383/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Comitê Municipal de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 e estabelece medidas temporárias a serem adotadas para o controle e a transmissão do Vírus no âmbito do Município de Ubatã - BA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, incisos VI e VII art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “l”, todos da Lei Orgânica Municipal e, em atenção aos considerandos realizados no Decreto Nº 382/2020 16 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA,

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por um representante dos seguintes Órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Administração;
- VI - Secretaria Municipal de Obras;
- VII - Procuradoria Geral do Município;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 2º - O comitê de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, se reunirá periodicamente, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para evitar a propagação da doença;

Parágrafo Único - O Comitê é responsável pela criação e divulgação do Plano de Enfrentamento ao COVID-19, atuando em conjunto aos demais órgãos públicos Municipais, Regionais, Estaduais e Federais.

Art. 3º - Além das medidas já adotadas no Decreto N° 382/2020 16 DE MARÇO DE 2020, ficam determinadas as seguintes:

I- Ficam suspensas as autorizações e emissões de Alvarás, para a realização de eventos públicos ou privados, de aglomeração de pessoas, a partir de 30(trinta) pessoas, bem como cancelados aqueles já emitidos, até a presente data, pelo prazo de 10(dez) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a qualquer tempo;

II- Recomenda-se aos Cidadãos do Município de Ubatã, que estiveram em viagem nas cidades que apresentam casos do COVID-19, em especial nas que a transmissão comunitária já é possível, mesmo que não apresentem sintomas, comunicar a Secretaria de Saúde, para monitoramento, além de permanecer em isolamento domiciliar por um período de 7 (sete) dias;

III- Ficam suspensas as aulas e atividades de todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Educação do Município de Ubatã a partir de 18 de Março de 2020, pelo período de 15(quinze) dias corridos, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou revista a qualquer tempo;

IV- Recomenda-se a suspensão das aulas e atividades de todas as Unidades escolares privadas do Município de Ubatã, pelo período de 15(quinze) dias corridos, podendo a suspensão ser prorrogada por igual ou sucessivos períodos, ou revogada a qualquer momento;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 4º - Os casos omissos deverão ser decididos posteriormente, pelo Poder Executivo Municipal ou pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, podendo haver qualquer modificação ou revisão de decisões, medidas e ações a qualquer tempo, de acordo com a evolução ou regressão do risco de disseminação da doença;

Art. 5º - O descumprimento ou o não atendimento de qualquer um dos artigos dispostos neste decreto, acarretará as penalidades cabíveis;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ ESTADO DA BAHIA EM 18 DE MARÇO 2020.

SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA
Prefeita Municipal de Ubatã

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia